

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 023, DE 16/09/2010

- 1) **FINALIDADE:** formação de estoques pelas organizações de Agricultores Familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, visando sustentação de preços e agregação de valor, conforme o art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003 e Decreto N.º 6.447, de 07/05/2008.
- 2) **DOS PARTICIPANTES:** agricultores familiares enquadrados no Pronaf, inclusive os Povos e Comunidades Tradicionais qualificados de acordo com o Decreto N.º 6.040, de 07/02/2007 – extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais (definidos de acordo com a Portaria MDA N.º 47, de 26/11/2008 – Documento 1 – TÍTULO 27 do MOC), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab) organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** formação de estoque de produtos alimentícios pelas organizações dos participantes.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios da safra vigente, próprios para o consumo humano, oriundos da agricultura familiar.
- 5) **PRAZO:** até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Cédula, a ser estabelecido no Documento 1 – Anexo I, “Proposta de Participação para Formação de Estoque pela Agricultura Familiar”, podendo ser prorrogado a critério da Conab, após análise de pedido formal da organização dos participantes, justificando o pleito. Para tanto, o pedido de prorrogação deverá ser formalizado junto à Superintendência Regional da Conab antes da data de vencimento da CPR, sob pena de indeferimento do pleito.
- 6) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 7) **LIMITES:**
 - a) **Participantes:**
 - a.1) **liquidação financeira:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por produtor/DAP ou DAPAA ou DAP–P ou REB/ano civil, não sendo cumulativo com as demais modalidades do PAA. Acima deste limite, somente com autorização da Conab Matriz;
 - a.2) **liquidação física:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por produtor/DAP ou DAPAA ou DAP–P ou REB/ano civil. Acima deste limite, somente com autorização da Conab Matriz. Serão deduzidos deste limite os valores correspondentes a operações de Compra Direta – CDAF – TÍTULO 27 do MOC e de Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea – CPR-Doação;
 - b) **Organizações dos participantes:** até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano civil, para participantes com personalidade jurídica em que, pelo menos, 90% (noventa por cento) da organização sejam agricultores familiares enquadrados no Pronaf, na forma da Portaria N.º 47, de 26/11/09 (Documento 1, Anexo I – TÍTULO 27 do MOC). Poderá ser emitida mais de uma CPR por organização/ano civil, desde que a soma dos saldos devedores das cédulas não liquidadas não ultrapasse os limites estabelecidos para a organização e para os participantes.
- 8) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** a organização dos participantes deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 023, DE 16/09/2010

- a) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” Beneficiário Especial – ou “Declaração do Representante Legal” (Documento 2 deste normativo) de que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares, na forma da portaria MDA N.º 47, de 26/11/09;
 - b) “Proposta de Participação” (Documento 1 – Anexo I, deste normativo);
 - c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal ou respectivos extratos;
 - d) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da cooperativa ou associação, ou Contrato Social para os demais participantes;
 - e) Declaração Formal (documento 5 deste normativo) assinada pelos Conselhos de Administração e Fiscal, onde a organização (cooperativa ou associação) afirma que todos os fornecedores de alimentos participantes do projeto foram orientados e esclarecidos sobre a sua participação na CPR-Estoque do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e têm pleno conhecimento das regras contidas neste normativo;
 - f) Declaração da organização de que mantém arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos, a seguinte documentação, consoante Documento 3 deste normativo:
 - f.1) cópia da DAP ou do extrato da DAP na forma prevista na Portaria MDA N.º 47, de 26/11/2008 (Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC), ou;
 - f.2) DAPAA na forma prevista na Portaria MDA N.º 111, de 20/11/03 (Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC) para os acampados da reforma agrária, ou;
 - f.3) DAP–P (Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória) na forma prevista na Portaria MDA N.º 29, de 29/05/09 (Documento 1 – Anexo III – TÍTULO 27 do MOC), ou;
 - f.4) REB (Relação de Extrativistas Beneficiários), na forma prevista na Portaria MDA N.º 62, de 27/11/09 (Documento 1 – Anexo IV – TÍTULO 27 do MOC);
 - f.5) Notas de compra, ou congêneres, dos produtos dos participantes. Nas Notas Fiscais e recibos de compra deverão constar assinatura e o nome do participante, com os respectivos números da DAP ou DAPAA ou DAP–P ou REB e CPF;
 - g) nas operações com sementes, apresentar, também, duas “Cartas de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste normativo), assinadas por entidades governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola, apoiadoras da proposta;
 - h) “Declaração” (Documento 1 – Anexo III, deste normativo) das organizações dos participantes de que a produção é própria ou que foi adquirida/recebida de agricultores familiares por preço igual ou maior que o preço de referência definido pelo Grupo Gestor do PAA ou acordado entre a organização e a Conab, na “Proposta de Participação”.
- 9) FORMALIZAÇÃO:** com base na “Cédula de Produto Rural – CPR-Estoque” – liquidação financeira (Documento 4 – Anexo I) ou liquidação física ou financeira (Documento 4 – Anexo II).
- 10) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 11) VALOR DA CPR-ESTOQUE:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida dos participantes, multiplicada pelo preço estabelecido na “Proposta de Participação”.
- 12) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** a liberação dar-se-á por meio de depósito do valor do projeto em conta específica da organização dos participantes, de acordo com o cronograma estabelecido na “Proposta de Participação”.

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 023, DE 16/09/2010

- 13) **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** os recursos depositados na conta específica da organização dos participantes poderão ser retirados livremente.
- 14) **GARANTIA:** Nota Promissória e penhor cedular em primeiro grau do produto vinculado a CPR-Estoque.
- 15) **SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** admitida a substituição do penhor por produto processado/beneficiado, guardada a equivalência com o produto vinculado a CPR-Estoque, tomando-se como base os critérios constantes na “Proposta de Participação”.
- 16) **COMERCIALIZAÇÃO DA GARANTIA:** admitida, devendo ser observado que nas vendas, a prazo e à vista, deverá ser liquidado o valor correspondente ao produto comercializado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da operação de comercialização. Será permitida, ainda, a substituição da garantia constituída pelo produto por título representativo de sua venda, com prazo de pagamento até 15 (quinze) dias antes do vencimento da CPR-Estoque.
- 17) **FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** a organização deverá estipular na “Proposta de Participação” o prazo necessário para a formação do estoque do produto objeto da CPR.
- 18) **LIQUIDAÇÃO DA CPR:** será realizada financeiramente. A liquidação financeira será feita pelo pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano, calculados da data da emissão da CPR-Estoque até a data de sua liquidação. Por interesse do Governo Federal poderá haver a liquidação em produto. Neste caso, a entrega do produto obedecerá aos normativos contidos no TÍTULO 27 do MOC, no que couber.
- 19) **AValiação E FISCALIZAÇÃO:** a Conab avaliará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de formação de estoques, tais como aquisições de produtos de público não participante do programa, aquisições acima dos limites previstos ou qualquer outra anormalidade, poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, exclusão do programa, sanções administrativas para a organização ou agroindústria, além das penalidades previstas em lei.
- 20) **INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da CPR-Estoque na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes – SIRCOI, no Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas na CPR-Estoque.
- 21) **CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.